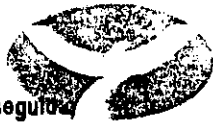


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à Assessoria de Plenário,



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

25 04 01

*Maman Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

RECURSO Nº REC 45/2001

Contra decisão da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar que rejeitou o Requerimento nº 002/2001, que "Requer a instauração de processo para apurar denúncias de envolvimento de parlamentares desta Casa em irregularidades na mudança de destinação de uso de áreas no Distrito Federal".

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

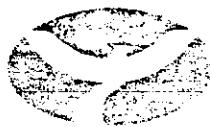
Com base no que dispõe no art. 97 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, apresentamos este Recurso ao Plenário desta Casa, contra a decisão da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, que rejeitou o Requerimento nº 002/2001, que "Requer a instauração de processo para apurar denúncias de envolvimento de parlamentares desta Casa em irregularidades na mudança de destinação de uso de áreas no Distrito Federal".

**RAZÕES DO RECURSO**

O Requerimento em apreço, ao ser submetido à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, em convocação extraordinária, foi rejeitado por três votos contrários e dois a favor.

*Lenato Pinheiro - PL*

*[Signature]*



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

**RECURSO Nº /2001**

**Contra decisão da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar que rejeitou o Requerimento nº 002/2001, que “Requer a instauração de processo para apurar denúncias de envolvimento de parlamentares desta Casa em irregularidades na mudança de destinação de uso de áreas no Distrito Federal”.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

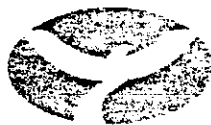
Com base no que dispõe no art. 97 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, apresentamos este Recurso ao Plenário desta Casa, contra a decisão da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, que rejeitou que rejeitou o Requerimento nº 002/2001, que “Requer a instauração de processo para apurar denúncias de envolvimento de parlamentares desta Casa em irregularidades na mudança de destinação de uso de áreas no Distrito Federal”.

**RAZÕES DO RECURSO**

O Requerimento em apreço, ao ser submetido à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, em convocação extraordinária, foi rejeitado por três votos contrários e dois a favor.

*Deputado Paulo PL*

*R. S. O. J.*



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

O requerimento rejeitado tem por finalidade a abertura de processo para apurar denúncias de irregularidades na mudança de destinação de uso de áreas no Distrito Federal, tendo como justificativa o seguinte:

***“Em recente conversa telefônica com VALMIR PEREIRA DE ANDRADE, vulgo MESSIAS (Tel. Cel. 9983-3647), recebemos a informação de que uma área de 5.903.00 m<sup>2</sup>, colocada à venda por ele, destinada à instalação de churrascaria ou restaurante, situada nas proximidades do Guará, às margens da EPTG, poderia ter sua destinação de uso mudada para a instalação de motel, de lojas de conveniência ou até mesmo posto de combustível, mediante o pagamento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Segundo “Messias”, esses cem mil reais seriam utilizados especialmente no pagamento de propina ao deputado distrital que apresentasse o projeto de lei de mudança da destinação de uso daquela área.***

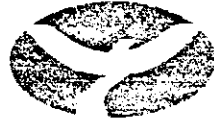
***A referida conversa telefônica foi gravada, conforme fita microcassete que ora apresentamos a esta Comissão, e dá conta também de que o esquema de corrupção envolveria servidores da Terracap e da Administração Regional onde está localizada a área colocada à venda.***

***Ontem, dia 18.04.2001, os Srs. SEBASTIÃO CRISÓSTOMO NETO e VALMIR PEREIRA DE ANDRADE, vulgo “Messias”, após combinarem a venda daquela área para servidores desta Casa, foram filmados pela Rede Globo de Televisão no local, e posteriormente convidados a esclarecer o caso na 12ª Delegacia. O fato foi matéria de grande divulgação pela TV Globo e nesta data foi noticiado por diversos jornais de circulação local e nacional, em razão de sua gravidade.***

***Portanto, não estando esclarecido o fato e não se conhecendo ainda o nome do parlamentar que poderia estar envolvido nos atos de corrupção relatados, a notícia denigra a imagem desta Casa e atinge de forma generalizada e injusta todos os seus parlamentares, tornando-se necessária a sua cabal apuração”.***

*Valério Loureiro PL*

*R. S. O. P. T.*



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Conforme se observa da justificativa transcrita, trata-se de fato grave e rumoroso, que tem sido amplamente divulgado pela imprensa, denigrando a imagem da Câmara Legislativa e de todos os seus parlamentares. A denúncia está devidamente comprovada por meio de fita microcassete gravada, reproduzindo conversa telefônica com a pessoa que pede cem mil reais para pagar propina a parlamentar desta Casa. Há também matéria gravada pela Rede Globo de Televisão com VALMIR PEREIRA DE ANDRADE, em que ele reafirma as denúncias, nos termos da divulgação levada ao ar pelo noticiário **DF TV** nos dias 18 e 19 próximos passados. A fita de vídeo é outra prova incontestável que poderá ser solicitada àquela emissora para instruir os autos do processo.

No entanto, mesmo diante da gravidade da denúncia, devidamente comprovada, a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, por maioria de seus membros, sequer admitiu o requerimento questionado.

A decisão daquela Comissão afronta o disposto no art. 19 e parágrafos do Código de Ética desta Casa, aprovado pela Resolução nº 110, de 1996, que prescrevem:

*“Art. 19. Podem ser oferecidas diretamente à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, por qualquer parlamentar, por qualquer cidadão ou por entidades representativas da sociedade civil, denúncias, devidamente comprovadas, de descumprimento a preceitos contidos neste Código por Deputado Distrital”.*

*§ 1º Não serão recebidas denúncias anônimas.*

*§ 2º Recebida a denúncia, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar indicará relator, na forma prevista no art. 17, e promoverá a apuração preliminar e sumária dos fatos, obedecida a tramitação prevista neste capítulo.”*



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

O requerimento apresentado à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar atende plenamente o que prevê o *caput* do art. 19 do Código de Ética, pois estão presentes a materialidade e autoria.

Com devido respeito aos membros da Comissão que votaram contra a admissibilidade do requerimento, mas esse entendimento está totalmente equivocado como se demonstrará.

O § 1º do art. 19 do Código de Ética estabelece: "*Não serão recebidas denúncias anônimas*". Não é o caso. O oferecimento da denúncia à Comissão acha-se devidamente formalizado por parlamentares desta Casa, acompanhado da respectiva prova. Já o § 2º daquele artigo dispensa até mesmo a mais comezinha interpretação. Veja o que se preceitua: "*Recebida a denúncia, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar indicará relator, na forma prevista no art. 17, e promoverá a apuração preliminar e sumária dos fatos, obedecida a tramitação prevista neste capítulo.*" Está evidente que o comando normativo contido no § 2º determina que a DENÚNCIA, especialmente nos moldes em que apresentamos, SEJA RECEBIDA, pois não se trata de denúncia de anônima. Deve a Comissão, após receber a denúncia, indicar relator e apurar preliminar e sumariamente os fatos. É o que diz o nosso Código de Ética. Portanto, a decisão objeto deste recurso contrapõe-se ao Código de Ética, eivando-se de ilegalidade, o que é inadmissível para uma Casa de Leis.

Não é demais lembrar que é dever fundamental do Deputado *denunciar e combater o clientelismo, o empreguismo e a corrupção em todas as suas formas*, nos termos do disposto no inciso VI do art. 3º do Código de Ética.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Isto posto, conclamos os nossos nobres Pares a aprovarem o presente RECURSO, reformando assim a decisão da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, por contrariar norma regimental específica.

Sala das Comissões, em 20 de abril de 2001.

**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital-PL

**PAULO TADEU**  
Deputado Distrital-PT